

PROJETO DE LEI Nº 94/2025

“Dispõe sobre a limpeza, roçagem e manutenção de terrenos baldios e não edificadas no Município de Marabá e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de terrenos não edificadas ou baldios, situados no perímetro urbano do Município de Marabá, ficam obrigados a realizar a limpeza, capina, roçagem e conservação dos respectivos imóveis, mantendo-os em condições adequadas de higiene, segurança e estética urbana.

Art. 2º. Entende-se por limpeza e conservação dos terrenos a retirada de:

- I – vegetação excessiva, mato alto e entulho;
- II – lixo doméstico, resíduos sólidos, materiais inservíveis e restos de construção;
- III – focos de proliferação de vetores de doenças, como dengue, leptospirose e outras.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei implicará:

- I – notificação ao proprietário para que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, promova a limpeza do terreno;
- II – em caso de inércia ou reincidência, a Prefeitura poderá realizar diretamente os serviços de limpeza, lançando os custos como dívida ativa, acrescidos de multa administrativa.

Art. 4º. A multa administrativa de que trata o artigo anterior será no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), podendo ser atualizada por decreto municipal anualmente.

Parágrafo único. Os valores gastos com a limpeza dos terrenos, devidamente comprovados, poderão ser cobrados judicialmente ou inscritos em dívida ativa para fins de execução fiscal.

Art. 5º. A fiscalização e execução desta Lei caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo ou órgão equivalente, podendo contar com apoio da Vigilância Sanitária e do Setor de Tributos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 28 de maio de 2025.

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL

Justificativa

A presente proposição visa assegurar a **saúde pública, a segurança urbana e a valorização do espaço urbano** de nosso município. A existência de terrenos baldios e sujos favorece a proliferação de insetos, animais peçonhentos e doenças, como dengue, zika e chikungunya, além de contribuir para o acúmulo de lixo e a insegurança da vizinhança.

Além disso, a iniciativa promove a **responsabilidade compartilhada**, ao exigir dos proprietários a manutenção de seus imóveis urbanos, e permite a atuação do Poder Público Municipal em caso de omissão, resguardando o interesse coletivo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Marabá/PA, 28 de maio de 2025.

Fernando Henrique Pereira da Silva
Vereador CMM – PL